

O RESGATE, DENTRO E FUERA DOS ARQUIVOS, DOS DOCUMENTOS IMPRESSOS PELO PODER PÚBLICO NA ÉPOCA DAS MONARQUIAS IBÉRICAS COLONIALISTAS

Jaelson Bitran Trindade

Doutor e História Social e da Cultura – Universidade de São Paulo, Brasil, e Perito do IPHAN/MINC – Instituto do Patrimônio Histórico y Artístico Nacional, Ministério da Cultura, Brasil.
jaelsont@yahoo.com.br

Tanto do ponto de vista da proteção dos bens públicos e do patrimônio documental, que foi de onde parti, quanto do ponto de vista arquivístico e institucional, considero de urgente necessidade o estudo e a discussão a respeito dos documentos públicos impressos que circularam largamente desde o século XVIII no mundo Ibérico e Ibero-americano. Muitas dessas peças foram parar em mãos de particulares, conforme indicam os róis de ofertas do comércio de antiguidades (lojas, leilões).

Que papéis são esses? São papéis régios tais como Leis, Ordens, Cartas, Regimentos, Alvarás, Alvarás em forma de lei, Provisões, Provisões em forma de lei, Decretos, etc. Deve-se assinalar, antes de tudo, que praticamente inexistem pesquisas e estudos relativos à impressão de documentos públicos nos séculos XVIII e primeiras décadas do XIX em Portugal e no Brasil.

Tudo indica que no mundo hispânico ocorre a mesma falta de conhecimento sobre o tema. Em um artigo publicado em 2002, a “diplomata” e professora da Universidade de Sevilha, Espanha, Margarita Gómez Gómez, depois de apontar a riqueza que representam tipos e fórmulas tais como os “Albalaes, cartas misivas, reales cédulas, reales provisiones, cartas de privilegio, cartas deprivilegio y confirmación [...], reales decretos, reales órdenes, mandamientos o autos acordados”, etc., lamenta que pouquíssimos diplomatas têm se preocupado com o estudo desta abundante documentação. Já em 1995, noutro artigo, ela já apontava para a questão da falta de conhecimento, no que toca à diplomática, relativo à impressão de documentos oficiais na Época Moderna em Espanha.¹

A falta de estudos e pesquisas em torno da tipologia e do conteúdo apresentado por tais documentos é que tem dado lugar a dúvidas quanto à procedência de

¹ GÓMEZ GÓMEZ, Margarita. “La Documentación Real en la Época Moderna. Metodología para su Estudio”, in *Historia, Instituciones, Documentos*, Universidad de Sevilla, vol. 29, 2002, p. 147-161.

numerosas peças desse tipo, que andam por aí em mãos de particulares e à venda no comércio de antiguidades.

Está consagrada entre comerciantes de antiguidades, colecionadores e aficionados de coisas antigas, a idéia de que os impressos públicos do Poder Central que eles têm em mãos não foram destinados a agentes e organismos da administração e justiça, mas sim vendidos ou distribuídos, na época da sua impressão, a particulares. Evidentemente, não negam que outros impressos iguais – já que tudo é cópia – tinham como alvo o poder público. Para eles, só são de domínio do Estado as cópias que efetivamente se encontrarem hoje em arquivos públicos.

Ocorre, porém, que não há uma só evidência posta a público, até hoje, de que as tiragens/impressões de documentos do poder central, do poder régio, naqueles tempos, eram em parte disponibilizadas para particulares. Mas a questão é: não há nada que demonstre que cópias impressas estavam destinadas a ser vendidas pelos impressores ou livreiros, como geralmente se imagina ou se especula.

Em contraposição, as informações que coletei em livros e artigos de periódicos, nos próprios documentos que ganharam impressão/cópias e que manipulei em arquivos municipais, estaduais e nacional (igualmente nas peças/cópias que andam à venda no comércio) e nos registros de recebimento que, no destino, eram feitos, demonstram que tais documentos impressos estavam afetos tão somente ao âmbito do poder público.

É comprovado historiograficamente somente a circulação comercial de Coleções ou Compilações impressas e encadernadas das leis, alvarás, decretos, etc. que foram sendo promulgados pelo poder central ao longo de anos (as tais peças avulsas). A primeira compilação a ser impressa, data de 1569, no reinado de Dom Sebastião. Foi elaborada por Duarte Nunes Leão, e o conjunto recebeu o título de *Leis Extravagantes*.²

Apenas a título de exemplo podemos indicar algumas outras Coleções, tais como a *Collecção das leys, decretos, e alvarás* relativos ao reinado de D. José I, no período de 1769 a 1775,³ ou, com maior abrangência, as ordenações antigas reunidas, Afonsinas e as modernas, ditas Filipinas, reunidas em vários tomos na *Collecção da*

² *Leis extravagantes colligidas e relatadas pelo licenciado Duarte Nunes de Leão, por mandado do muito alto e muito poderosos rei dom Sebastião, nosso senhor*. Lisboa: 1569.

³ *Collecção das leys, decretos, e alvarás, que comprehende o feliz reinado del Rey fidelissimo D. Jozé o I, nosso Senhor: Desde 31. de julho de 1769 até 7. de abril de 1775*. Lisboa: Oficina de Antonio Rodrigues Galhardo, impressor da Real Mesa Censoria, 1775. Disponível em: http://books.google.pt/books?id=wIVHAAAAYAAJ&pg=PA38&dq=copia+impressa&hl=pt-PT&ei=pDkRTvmXOaP20gGd7M29Dg&sa=X&oi=book_result&ct=book-thumbnail&resnum=3&ved=0CEMQ6wEwAg#v=onepage&q&f=false

Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal, publicada entre 1786 e 1792; e do início do século XIX, o *Código Brasiliense ou colleção das leis, alvarás, decretos, cartas regias, &etc promulgadas no BRASIL desde a feliz chegada do Principe Regente N.S., a esses estados. Com hum indice chronológico*”, de 1808 a 1810, na Impressão Régia já sediada no Rio de Janeiro: um lojista da Rua do Piolho, anuncia na Gazeta daquela cidade e Corte, em 1814, que dispõe para a venda os dois volumes do aludido *Código Brasiliense*.⁴

Mas estamos tratando aqui das peças avulsas, das determinações régias, as determinações do poder central cujo conhecimento, cumprimento e aplicação deveriam alcançar àqueles a que pertencia, a que incumbia tal tarefa, tal obrigação; que deveriam chegar aos destinatários o quanto antes e aonde fosse.

Essas determinações do poder público sob a forma impressa, isto é, cópias do original, nada têm a ver, portanto, com as coleções ou compilações. Como está dito, as peças avulsas são o próprio documento multiplicado através de impressão, por necessidade inerente à compleição territorial e política do Estado, no caso, das monarquias ibéricas transcontinentais.

E para que venha à notícia de todos

A mais antiga indicação de impressão de documentos públicos direcionados à administração e justiças do Reino de Portugal e seus domínios que encontrei está no livro de Antonio Caetano de Sousa, *Provas da Historia genealogica da casa real portugueza, tiradas dos instrumentos dos archivos da Torre do Tombo, da serenissima casa de Bragança, de diversas cathedraes, mosteiros e outros particulares deste reyno*, de 1744. António Caetano reproduz à página 234 o Regimento sobre as Companhias de

⁴ *Código Brasiliense ou colleção das leis, alvarás, decretos, cartas regias, &etc promulgadas no BRASIL desde a feliz chegada do Principe Regente N.S., a esses estados. Com hum indice chronológico*. Tomo I. Desde 1808 até o final de 1810. Rio de Janeiro, Impressão Régia. Por Ordem de S.A R. 1811. A fonte utilizada foi a *Bibliografia da Impressão Régia do Rio de Janeiro, 1808-1822: Legislação*, publicada em 1993 (EDUSP) por Ana Maria de Almeida CAMARGO e Rubens Borba de MORAES. Disponível em: http://books.google.pt/books?id=Ucy7QRVU8GAC&pg=PA27&lpg=PA27&dq=alvar%C3%A1+leis+imprimir+vender&source=bl&ots=RTGEqpsy7&sig=W3WiMafc10vtEuWP-YDRUm7Dfqq&hl=pt-PT&ei=NJLpS9G-HYH7IweYiJz6Cg&sa=X&oi=book_result&ct=result&resnum=2&ved=0CB0Q6AEwATgK#v=onepage&q&f=false

Ordenanças "d'ElRey D. Sebastião", que "anda impresso para os Militares" (o Regimento sobre as Companhias de Ordenanças promulgado em 1574).⁵

O texto da lei é longo, assim sendo, ao final (p. 244) está exposto o seguinte:

E porque seria coisa dificultosa haver-se de dar este Regimento a cada um dos Capitães de cada Cidade, Vila, ou Concelho de meus Reinos, e Senhorios, e aos dos lugares dos termos sendo feito de letra de mão, e assinado por mim. Hei por bem, que do teor deste, em que eu assinei se imprimam os que parecer que bastam para todos os ditos Capitães, e que sendo os ditos Regimentos assim impressos, assinados por Martim Gonçalves da Câmara do meu conselho, e meu Escrivão da Puridade, se lhes de tanta fé, e credito, e se cumpram, e guardem tão inteiramente, como se por mim foram assinados. E este me praz que valha como carta feita em meu nome, por mim assinada, e passada por minha Chancelaria sem embargo da Ordenação do segundo livro, título vinte, que diz que as coisas cujo efeito houver de durar mais de um ano passem por cartas, e passando por alvarás não valham. Gaspar de Seixas o fez em Almeirim a dez de Dezembro M.D.LXX. Diz erante linha, das vigias. Jorge da Costa o fez escrever (...).⁶

E lemos, no final do **Regimento**, que Felipe III, Rei de Espanha e de Portugal deu ao **Tribunal do Conselho da Índia**, instituição que criou logo no início do seu reinado, e que foi guardado na Torre do Tombo, em Lisboa: *mando, que passe pela Chancelaria, e que se imprima, e dê uma cópia impressa a cada um dos Conselheiros, e Secretários do dito Conselho. Valhadolid a 25 de Julho, Antonio de Almeida o fez 1604, e eu Martim Afonso Mexia, Secretário de Estado, o fiz escrever.*⁷

As determinações relativas à impressão de documentos produzidos, tendo em vista a extensão territorial bem como o número de destinatários no âmbito institucional são numerosas. Na já citada *Collecção das leys, decretos, e alvarás, que comprehende*

⁵ Os títulos dos livros estão reproduzidos na grafia original; quanto aos textos citados neste artigo, porém, optou-se – uma vez que não se trata de um trabalho de transcrição paleográfica - por atualizar a grafia, e a pontuação só foi alterada quando podia prejudicar o entendimento dos mesmos. Todos os destaques, em negrito, são de responsabilidade do autor do presente artigo.

⁶ SOUSA, Antonio Caetano de. *Provas da Historia genealogica da casa real portugueza, tiradas dos instrumentos dos archivos da Torre do Tombo, da serenissima casa de Bragança, de diversas cathedraes, mosteiros e outros particulares deste reyno...* Lisboa: Officina Sylviana da Academia real, 1744. Disponível em: http://books.google.pt/books?id=JGIOyS3-o-wC&dq=%22o+fez+em+Almeirim+a+dez+de+Dezembro%22&source=gbs_navlinks_s

⁷ SOUSA, Antonio Caetano de. *Historia genealogica da Casa Real Portuguesa: desde a sua origem até o presente, com as familias illustres, que procedem dos Reys, e dos Serenissimos Duques de Bragança : justificada com instrumentos, e escritores de inviolavel fé.* Lisboa: Officina Sylviana da Academia Real, 1740, p. 199-200. Disponível em: http://books.google.pt/books?id=0HJxMel2JHMC&pg=PA200&dq=copia+impressa&hl=pt-PT&ei=VjsRTvL418H30gHXhliYDg&sa=X&oi=book_result&ct=result&resnum=3&ved=0CDgQ6AEwAigU#v=onepage&q=copia%20impressa&f=false

o *feliz reinado del Rey fidelissimo D. Jozé o I*, num Alvará datado de 1771 relativo ao crédito das Companhias Gerais do Comércio, suspendendo inclusive Alvarás anteriores (1766, 1768), o rei, ao final designa, sem esgotar, os diversos destinatários que deviam recebê-lo por **cópia impressa** e fazê-lo cumprir. Há clareza na determinação de imprimir: é “**para que venha à notícia de todos**”; e todos, no caso, significa “**a quem o conhecimento deste pertencer, o cumpram, e guardem, e o façam cumprir**”⁸ Assim termina o texto do Alvará Régio:

E este se cumprirá tão inteiramente, como nele se contém, sem dúvida, ou embargo algum.

Pelo que: Mando a Mesa do Desembargo do Paço; Regedor da Casa da Suplicação, ou quem seu cargo servir; Conselho da Fazenda, e do Ultramar; Mesa da Consciência, e Ordens; Senado da Câmara; Governador da Relação, e Casa do Porto; Junta do Comércio destes Reinos, e seus Domínios; Desembargadores, Corregedores, Juízes, Justiças, e Officiais delas, a quem o conhecimento deste pertencer, o cumpram, e guardem, e o façam cumprir, e guardar tão inteiramente, como nele se contém, sem dúvida, ou embargo algum; não obstantes os sobreditos Alvarás, e quaisquer Leis, Regimentos, Decretos, ou outras Disposições, e costumes contrários, que Hei por bem derogar para este efeito somente, ficando, aliás, sempre em seu vigor. E para que venha à noticia de todos, Mando ao Doutor João Pacheco Pereira, do Meu Conselho, Desembargador do Paco, que serve de Chanceler Mor destes Meus Reinos, que o faça publicar na Chancelaria, e enviar por Cópias impressas a todos os Tribunais, Ministros, e mais Pessoas, que o devem executar, registrando-se em todos os lugares, onde se costumam registrar semelhantes Leis, e mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dado no Sitio do Pinheiro aos vinte e três de Fevereiro de mil setecentos setenta e um. REI.

Essas cópias foram impressas na Régia Oficina Tipográfica, também conhecida como Impressão Régia. Toda a produção de cópias da chancelaria era feita em diferentes oficinas tipográficas e somente em 1768 passou a ser centralizada na Impressão Régia, criada por Alvará de dezembro daquele ano.⁹ O famoso Regimento do chamado “Diretório dos Índios”, confirmado em 1758, por exemplo, foi impresso na

⁸ ““Collecção das leys, decretos, e alvarás, que comprehende o feliz reinado del Rey fidelissimo D. Jozé o I ..., op. cit., p. 37.

⁹ MATEUS, Maria Helena Mira. *Caminhos do português: exposição comemorativa do Ano Europeu das Línguas*: catálogo. Lisboa: Biblioteca Nacional Portugal, 2001, p. 114. Disponível em:

http://books.google.pt/books?id=9X0cV-nE9cYC&dq=%22R%C3%A9gio+Oficina+Tipogr%C3%A1fica%22&source=gbs_navlinks_s

Oficina de Miguel Rodrigues, em Lisboa, *Impressor do Eminentíssimo Senhor Cardeal Patriarca*.

O Regimento dispoñdo sobre o *Diretório que se deve observar nas Povoações dos índios do Pará, e Maranhão* era bem extenso, assim sendo, no Alvará o Rei declara **confirmar o mesmo Regimento em geral e cada um dos seus noventa e cinco Parágrafos em particular, como se aqui [no Alvará] por extenso fossem insertos, e transcritos**. E, na falta de uma Impressão Régia, dá a permissão necessária para o **Impressor Miguel Rodrigues estampar o Regimento** que deveria, juntamente com o dito **Alvará de confirmação** chegar às mãos – **para se dar cumprimento a ele** – do

Presidente do Conselho Ultramarino, Regedor da Casa da Suplicação, Presidente da Mesa da Consciência, e Ordens; Vice-Rei, e Capitão General do Estado do Brasil, e a todos os Governadores e Capitães Generais dele; como também aos Governadores das Relações da Bahia, e Rio de Janeiro; Junta do Comércio destes Reinos, e seus Domínios; Junta da Administração da Companhia Geral do Grão Pará, e Maranhão, Governadores das Capitánias do Grão Pará, e Maranhão, de S. José do Rio Negro, do Piauí, e de quaisquer outras Capitánias e Desembargadores, Ouvidores, Provedores, Intendentes, e Diretores das Colônias; e a todos os Ministros, Juizes, Justiças, e mais Pessoas, a quem o conhecimento deste pertencer.

Neste final do parágrafo acima, com a frase “*e mais Pessoas a quem o conhecimento deste pertencer*” generalizava-se os destinatários; esse “**e mais Pessoas**” valia por “**etc.**”, não significava gente externa ao âmbito público, particulares, pois em seguida estabelecia-se que o conhecimento do texto era para que “*o cumpram, e guardem, e o façam cumprir, e guardar tão inteiramente, como nele se contém; sem embargo, nem duvida alguma*”.

Da mesma forma que o citado Regimento, o Alvará Régio abolindo todas as classes e escolas até então confiadas aos padres jesuítas, bem como o método de estudos que aplicavam, em todo o Reino e seus domínios, datado de 1759, também foi impresso, mas nem por isso era para ser distribuído ou vendido a qualquer particular interessado. Pelo contrário, foi impresso em quantidade para alcançar os que deviam se instrumentar com ele, pô-lo em prática.¹⁰

¹⁰ SILVA, Antonio Delgado da. *Collecção da legislação Portugueza desde a ultima compilação das ordenações: Legislação de 1750 a 1762*, Lisboa: Volume 1, Typ. Maignense, 1830, p. 673-674 e 725-726. Disponível em: <http://books.google.pt/books?id=SF9FAAAAcAAJ&dq=%22do+Conselho+Ultramarino,+da+Casa>

Os registros de recepção desses documentos nos ajudam a confirmar o caráter público deles, tanto quanto o conteúdo do próprio documento remetido da parte de uma autoridade superior. A título de exemplo, transcrevo aqui um dos resultados da pesquisa feita em livros de Registro Geral de uma Câmara Municipal brasileira, a da antiga Vila de São Luís do Paraitinga – SP, criada em 1769 por determinação do todo-poderoso Marquês de Pombal, Ministro de D. José I. A leitura desses livros traz revelações sobre a recepção, registro e obrigatoriedade de guarda do impresso no arquivo da instituição pública, para ser cotejado com o registro quando houvesse necessidade:

Registro de uma ordem da Real Junta, e decretos que acompanharam a mesma Dom João por Graça de Deus Príncipe Regente (...), Faço saber a vos Juiz ordinário, e oficiais da câmara da Vila de São Luiz de Paraitinga, que havendo Eu Mandado Estabelecer, e impor os tributos pelos Alvarás declarados no Edital junto (...) que mandareis publicar, e afixar no lugar do costume: Sou Servido Ordenar-vos que na conformidade do Alvará de três de Junho do corrente ano – da copia junta – procedais a nomeação de três pessoas (...) para delas escolher uma que sirva de Recebedor ou Tesoureiro do Rendimento da Sisa (...)

.....
*Rio de Janeiro em 19 de Junho de 1809 / João Manuel Martins da Costa = **Na impressão Regia** = Está conforme o original = João Vicente da Fonseca E nada mais se continha em a dita ordem da Junta, e decretos **aqui transcritos** que aqui bem, e **fielmente registrei de minha Letra, e Sinal dos próprios que ficam em Meu poder, e cartório, com os quais estes Li, escrevi, e conferi, e por estar, e achar em tudo Certo em os preditos originais fiz** os presentes registros, reportando-me em tudo, e por tudo aos mesmos originais Villa de Sam Luis do Paraitinga 20 de setembro de 1809, Eu Inácio Mariano da Cunha, Escrivão que o escrevi , assinei, e conferi (...).*

Outras impressões

Há outros tipos de impresso que aparecem em mãos de particulares e no comércio de antiguidades que também entram na categoria de papéis públicos, como é o caso de um Edital Régio (D. João VI, Pedro I, 1825) e de umas Cartas e Proclamação pelos membros da Casa Real de Espanha e da Casa Real de Portugal, datadas de 1808, que analisei recentemente.

Mais uma vez, pelo fato de serem cópias de um original, tais impressos têm sido dados pelos interessados em sua posse e comercialização como dissociados de arquivos públicos, e alegam que eles não trazem uma indicação individualizada, a

indicação precisa, do destinatário. Todavia, o motivo da “ausência” do destinatário nesses impressos é um tanto óbvio: o original, uma determinação legal com ampla incidência, não podia estar individualizada; necessitavam das cartas ou ofícios que encaminhasse uma cópia a cada autoridade que a devia receber. Essa falta de indicação nos impressos régios facilitou tanto o seu desvio dos documentos que os envolviam quanto o seu desvio, a sua subtração dos próprios arquivos aonde foram originalmente guardados.

Primeiramente, vejamos o caso do impresso intitulado ***Justa reclamación que los representantes de la Casa Real de España Dona Carlota Joaquina de Bourbon princesa de Portugal y Brasil y Don Pedro Carlos de Bourbon y Braganza, infante de España hacen a su Alteza real el Príncipe Regente de Portugal para que se digne atender, proteger, y conservar los sagrados Derechos que Su Augusta Casa tiene al Trono de las Españas e Indias***, em razão da ocupação francesa na Espanha (e Portugal).¹¹

Essa ***Justa reclamación*** gerou um conjunto de documentos com a agregação da Carta Régia do Príncipe Regente dando oficialmente o apoio da Coroa Portuguesa, com redação em língua portuguesa, e do *Manifiesto dirigido a los fieles vasallos de Su Majestad Catolica por D. Pedro Carlos de Bourbon y Braganza*. Os documentos foram redigidos e impressos na Impressão Régia, no Rio de Janeiro, na segunda metade de agosto de 1808; em consequência disso, foram encaminhados pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Guerra da Coroa portuguesa D. Rodrigo de Sousa Coutinho às autoridades dos domínios hispano-americanos,¹² através (anexos) de ofício, pois é a ele que respondem as autoridades indicando a recepção de ofício contendo o conjunto de impressos, bem como dando a resposta à conclamação da Infanta e seu irmão, conforme nos mostra a historiografia consultada em relação aos movimentos de independência na América Espanhola, relacionada em nota abaixo.¹³ Ao Ministro D.

¹¹ John Carter Brown Library - Portugal and Brazil Collection, Brown University, Rhode Island, United States. Disponível em: <http://ia600508.us.archive.org/27/items/justareclamacion00carl/justareclamacion00carl.pdf>

¹² Possivelmente, os Capitães-Generais e Governadores das Capitânicas limítrofes aos hispânicos, caso de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande de S. Pedro do Sul e Mato Grosso também deveria ser informado, por questões geo-políticas e militares.

¹³ **ALAMÁN**, Lucas. *Historia de Méjico desde los primeros movimientos que prepararon su independencia en el año de 1808, hasta la época presente*. México: J. M. Lara, Parte rimeira, Tomo I, 1849, p. 299. Acesso disponível em: http://books.google.es/books?id=NLE7f5dxs4C&source=gbs_navlinks_s; **AMUNÁTEGUI**, Miguel Luis. *La Cronica de 1810*. Santiago: BiblioBazaar, LLC, 2008 (1ª edição, 1876), p.p. 345-

Rodrigo responderam, por exemplo, desde a Argentina, o Vice-Rei Liniers e Manuel Belgrano, este em nome do Real Consulado (Junta econômica).¹⁴

Além dessa tiragem produzida na Impressão Régia, cuja estratégia oficial, monárquica, borbônica mais ou menos se conhece graças à historiografia, da qual foram alinhados aqui alguns exemplos, sabe-se que o Vice-Rei Liniers, governando o Vice-Reino do Prata, fez imprimir na *Real Imprenta de Niños Expositos* alguma quantidade, em 1808, logo após o recebimento do ofício remetendo aqueles documentos. Há exemplar, como o que existe na John Carter Brown Library, citado na nota nº 11, que traz como impressor a Oficina de J. F. M. de Campos, em Lisboa, também datado de 1808. O que importa reter, entretanto, é a tiragem da Impressão Régia, oficial, encaminhada aos destinatários pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Guerra de Portugal, sediado no Rio de Janeiro, através de alguns agentes.

347. Disponível em: <http://books.google.es/books?id=Jl2nibRkq9QC&dq=%22Federico+Douling%22&q=douling#v=snippet&q=douling&f=false>; **BARROS ARANA**, Diego. Historia general de Chile - Volumen 8. Santiago: Editorial Universitaria, 2002, p. 71-72. Disponível em: http://books.google.es/books?id=b2j_KvxfODEC&pg=PA74&dq=%22carlota+joaquina%22&hl=es&ei=rG57TvilDsnc0QHh7dDiAg&sa=X&oi=book_result&ct=result&resnum=3&ved=0CEEQ6AEwAjhQ#v=onepage&q=%22carlota%20joaquina%22&f=false; **COLVERO**, Ronaldo Bernardino. "...bajo su Real Protección": as relações internacionais e a geopolítica portuguesa na região do Rio da Prata (1808-1812). Porto Alegre, 2008, Tese de Doutorado em História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Disponível em: http://tede.pucrs.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1839; *Política lusitana en el Rio de la Plata*. Colección Lavradio I (1808-1809). Buenos Aires: AGN, 1961, p. 147; **LEVENE**, Ricardo. *Ensayo histórico sobre la Revolución de Mayo y Mariano Moreno: Contribución al estudio de los aspectos político, jurídico y económico de la Revolución de 1810*. Buenos Aires: Ediciones Peuser, Vol. 1, 1960; **MARTÍNEZ**, Armando e **CHUST CALERO**, Manuel (eds.). *Una independencia, muchos caminos. El caso de Bolivia (1808-1836)*. Castellón de la Plana (Valencia): Universitat Jaume I, 2008, p. 45-46; **RAMOS**, R. Antonio. *La Independencia del Paraguay y el Imperio del Brasil*. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura e do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1976 (ver Independência Paraguaya, extrato do livro, disponível em: http://www.portalguarani.com/obras_autores_detalle.php?id_obras=12589); **RELA**, Walter. Historia Política del Rio de la Plata - "El Proyecto Carlota", 1808-1809. Academia Uruguaya de Historia, 2006. Disponível em: <http://www.um.edu.uy/docs/wrela/materiales/EI%20Proyecto%20Carlota%201808-1809.pdf>.; **VV.AA.** *Miranda, Bolívar y Bello: tres tiempos del pensar latinoamericano: memoria de las VI Jornadas de Historia y Religión en homenaje a los doscientos años de la expedición libertadora de Francisco de Miranda Caracas: Universidad Católica Andrés Bello, 2007, p. 143-145. Disponível em: http://books.google.es/books?id=oG9z7femRAYC&pg=PA145&dq=%22carlota+joaquina%22&hl=es&ei=WWd7TPlZlM_TgQeyr6S4AQ&sa=X&oi=book_result&ct=result&resnum=5&ved=0CEsQ6AEwBDge#v=onepage&q=%22carlota%20joaquina%22&f=false.*

¹⁴ Cópia anexa em ofício dirigido a dom Rodrigo de Sousa Coutinho, em 1º de outubro de 1808, pelo Consulado de Buenos Aires, em resposta aos manifestos recebidos em agosto do mesmo ano. (AHI – Pasta 6; Lata 175; Maço 1). Também pode ser encontrado em *Política lusitana en el Rio de la Plata*. Colección Lavradio I (1808-1809). Buenos Aires: AGN, 1961, p. 147.

Eventualmente, sabemos que os documentos impressos em questão foram transcrito em jornal. No Vice-Reino de Granada, chegaram também ao público, à sociedade civil, porque (além de murmúrios e boatos) foram trasladados e divulgados pelo periódico “revolucionário” editado em Londres, *El Colombiano*, editado por Francisco Miranda.¹⁵

Em segundo lugar, encerrando estas observações sobre documentos-problema, farei menção à forma impressa da *Carta de confirmação e ratificação que aos 29 de agosto de 1825 se concluiu e assinou nesta Corte do Rio de Janeiro, debaixo da mediação de S. M. El Rei do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, um Tratado de Paz e Aliança entre o Brasil e Portugal*, impresso na Imprensa Imperial e Nacional do Rio de Janeiro, na mesma ocasião. É nitidamente uma cópia impressa do original a ser distribuída no âmbito do poder público: tal como nos demais casos analisados até agora, as cópias tinham como destino as autoridades que deviam ter conhecimento do teor do documento, além de o guardar e dele dar publicidade e/ou fazer com que fosse cumprido, respeitado. O impresso se caracteriza como papel público tanto pelo seu tipo como pelo seu conteúdo

No Decreto Imperial que o faz por em execução, o imperador Pedro I ordena ao Visconde de Inhambupe de Cima, Ministro e Secretário dos Negócios Estrangeiros, o **“faça executar, expedindo as devidas participações e exemplares impressos para as estações competentes desta Corte e províncias do Império**, com as ordens mais positivas para que se cumpram e guardem como neles se contem”. As cópias impressas estavam destinadas, portanto, às estações da Corte e províncias do Império, ou seja, **às repartições públicas**, pois, conforme se lê no Tomo I do *Diccionario da lingua portugueza: recopilado dos vocabularios impressos até agora. A-E*, de autoria de Antônio Moraes Silva, edição de 1813, esta é uma das acepções do termo “estação”.¹⁶

Podemos encontrar solta uma peça desse tipo não porque era um “volante” (impressos que por lei deviam passar pela censura),¹⁷ um impresso comum para ser vendido, senão porque foi, em algum momento e por algum motivo, destacado da

¹⁵ VV.AA. *Miranda, Bolívar y Bello: tres tiempos del pensar latinoamericano...*, op. cit., p. 145.

¹⁶ Na página 769 do aludido *Diccionario* lemos: **ESTAÇÃO: (...) Parte, ou repartição, ou membro dos que compõem o Governo, e administração pública da Fazenda, ou Finanças ...** E no Tomo Segundo, relativo às letras F – Z está bem claro que **PARTICIPAR** significa, entre outras coisas, comunicar; dar parte, ou notícia.

¹⁷ CRUZ, Duarte Ivo. "O Teatro no período de Pombal: doutrina, prática e ideologia". In *Revista Camões*, nº15/16, Lisboa, Instituto Camões - Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2003.

“participação” que o encaminhava para ser guardado, posto num arquivo da esfera pública.

O *Tratado de Paz e Aliança*, propriamente, apareceu impresso, de forma completa (quer dizer, menos os artigos da **Convenção especial**), com os seus onze artigos, nas gazetas, do Reino de Portugal, do Brasil e de várias partes do mundo. Porém, aparecer em jornal não era o mesmo que as autoridades o receberem, sendo participadas oficialmente.¹⁸ Esse Tratado também foi incorporado às compilações de leis, editadas posteriormente para facilitar o conhecimento e consulta, em geral.¹⁹

Em suma, diante das peças aqui analisadas – e muitos exemplos mais poderiam ser dados – verificamos que uma extensa gama de impressos, de tipos e fórmulas documentais impressas pelo poder público deveriam estar somente em arquivos públicos. Assim sendo, é inevitável a pergunta: como é que chegaram às mãos de particulares?

No decorrer do tempo numerosas dessas peças foram desviadas dos papéis manuscritos aos quais estiveram agregadas, inclusive para fora dos arquivos, para desfrute e uso de particulares. O extravio de tantos e tantos documentos foi devido e ainda se deve, por um lado, à vulnerabilidade de numerosos acervos públicos, e ao descuido, descaso, e inadequação de funcionários que trabalharam neles, bem como à troca de favores, e agrados; por outro, o motivador é o fascínio e a ambição de colecionadores e amadores - e, até mesmo, profissionais de História - por documentos, quer pela sua antiguidade, ornamentação (o emblema do Reino e do Império, por exemplo) e autógrafos neles firmados, quer pelo interesse nos assuntos tratados (sem que se descarte a apropriação privada por preocupação/ salvação de peças atiradas ao lixo). E não estou falando de papéis públicos manuscritos que também foram extraviados ou descartados irresponsavelmente nos arquivos públicos, e que vez ou outra aparecem hoje à venda!

¹⁸ SCHWARCZ, Lília Moritz; AZEVEDO, Paulo Cesar de; COSTA, Angela Marques da. *A longa viagem da biblioteca dos reis: do terremoto de Lisboa à independência do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 399; *O Padre Amaro; ou, Sovéla, política, histórica e literária*, volume 11, de 1825, periódico mensal impresso em Londres - no nº LVIII e no LIX, do vol. XI do *Padre Amaro*, discute-se o reconhecimento da Independência do Brasil. Nas páginas 402-403, comenta-se a reprodução do tratado via impressão nas gazetas do Reino e do mundo todo. Disponível em : http://books.google.pt/books?id=KggYAQAIAAJ&dq=Tratado+de+Paz+e+Alian%C3%A7a+1825&source=gbs_navlinks_s.

CASTRO, José Ferreira Borges de. *Colecção dos tratados, convenções, contratos e actos públicos celebrados entre a coroa de Portugal e as mais potências desde 1640 até ao presente*. Lisboa: Imprensa Nacional, Tomo 5, 1856, p. 498-500.

Ora bem, extraviados dos arquivos, “escorridos” para as mãos de particulares (a expressão é do notável historiador brasileiro João Capistrano de Abreu, 1853-1927, que já sinalizava a respeito dessas práticas),²⁰ condição de cópia, de peça igual a outras enviadas simultaneamente a diversas regiões e/ou destinatários do aparelho público aos quais diziam respeito, fica muito difícil, hoje em dia, definir se uma peça solta saiu de tal ou qual arquivo e fundo. Uma vez perdida sua localização arquivística original, fica prejudicada a sua referência de arquivamento. Entretanto, é possível, conforme vimos, verificar sua natureza pública por meio do seu conteúdo e padrão documental, elementos que são confirmados nos registros efetuados pelas instituições receptoras!

Passíveis, portanto, de serem identificados como peças de caráter público, tais impressos, todavia, deixam de ser um bem público por estarem há anos – e, às vezes, por muitos e muitos anos – nas mãos de particulares? Não. No caso do Brasil, a legislação diz claramente que os bens públicos são inalienáveis a qualquer tempo. Aplicando-se a lei, deveriam estar sob a gestão de instituições arquivísticas do Estado, garantindo a sua conservação e acessibilidade.

²⁰ ANDRADE, Luiz Cristiano Oliveira de. A narrativa da vontade de Deus: a *História do Brasil* de frei Vicente do Salvador (c. 1630) / Luiz Cristiano Oliveira de Andrade. Rio de Janeiro: UFRJ / IFCS, Dissertação (mestrado), 2004, p. 55. www1.capes.gov.br/teses/.../2004_mest_ufrj_luiz_cristiano_o_de_andrade.pdf